



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000254

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/03000254

Número / Ano	000254/2021	<p>C.M.C.M. 02 Rubrica: <i>Thais</i></p>
Data / Horário	03/05/2021 - 10:21:51	
Ementa	Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Conceição de Macabu, baseada no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 8º, I da Lei nº 11.445/2007, incluído pela Lei nº 14.026/2020.	
Autor	Ticó	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	34	
Emitido por	Thais	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

~~APROVADO POR UNANIMIDADE~~
~~PRESIDENTE~~

C.M.C.M.
Pág.: 03
Rubrica: 95neves
LIDO
06/05/21

APROVADO POR UNANIMIDADE
10/06/21
~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Conceição de Macabu, baseada no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 8º, I da Lei nº 11.445/2007, incluído pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda, para efeitos desta lei, os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que tenham renda *per capita* até meio salário mínimo nacional.

§2º - Os reservatórios de que trata esta lei terão capacidade de armazenamento de no mínimo 500 (quinhentos) litros.

Art. 2º - A definição para instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 3º - A execução do programa que trata esta lei poderá ocorrer por meio de parceria firmada pela administração municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 6º - Esta lei que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de abril de 2021.

Marco Aurélio da Silva Bueno
(Ticó)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Eu, Marco Aurélio Silva Bueno, com assento nesta Casa Legislativa, venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei autorizativa para implantação do programa “Caixa d’Água para Todos”, que atende a uma necessidade recorrente no município de Conceição de Macabu. Diante da falta de investimentos histórica na modernização da rede de abastecimento de água, situações de desabastecimento e falta de água são praticamente diárias, sobretudo nos meses de verão, quando o consumo aumenta significativamente.

A Lei do Saneamento, de 2017, reforçou o entendimento de que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para o saneamento básico são direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal.

E mais do que isso: uma responsabilidade da administração municipal, e que, no caso do nosso município, não vem sendo atendida a contento. Mesmo que os números apontem que o abastecimento de água é praticamente universalizado em Conceição de Macabu, a prática demonstra que esta universalização sofre interrupções cada vez mais frequentes.

A despeito de projetos de engenharia que venham a suprir por completo a necessidade de melhorias no sistema de abastecimento do município no longo prazo, a instalação de caixas d’água no caso de residências urbanas e cisternas na área ainda não atendida pela rede de abastecimento ameniza consideravelmente o tema dos desabastecimentos temporários, garantindo reserva de água para famílias que, de outra forma, não teriam condições de arcar com este investimento.

Conforme a ABNT, a manutenção do abastecimento mínimo de uma família durante 24 horas exige pelo menos 500 litros de água. Esta é justamente a medida proposta para os reservatórios de que trata este projeto de lei. No Rio Grande do Sul, a cidade de Santa Cruz do Sul implantou há três anos projeto exemplar, denominado Hidro Vida, destinando recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada com a CORSAN para garantir caixas d’água e outras instalações de saneamento básico em residências de baixa renda do município.

Estados como o Pará e o Paraná também já implantaram programas sociais para a distribuição e instalação de reservatórios de água para famílias de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica: gsmes

baixa renda. Este projeto de lei tem por objetivo concretizar esta medida sanitária básica. Seja em parceria ou por iniciativa exclusiva da Prefeitura Municipal.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Marco Aurélio da Silva Bueno
(Ticó)
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 034/2021 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER PROGRAMA QUE GARANTA RESERVATÓRIO DE ÁGUA A FAMILIAS DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 034/2021, apresentado pelo Vereador Marco Aurélio da Silva Bueno do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.



Lucas

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 034/2021.

Sandro de Oliveira Daumas

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 19/05/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica: *gmlves*

CÓPIA

Ofício GP nº 150/2021
Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 34/2021 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 14 de junho de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 34/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó), que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Conceição de Macabu, baseada no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 8º, I da Lei nº 11.445/2007, incluído pela Lei nº 14.026/2020.”

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 03/05/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 10/06/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº J. 335/21
Em 15/06/21
Ass: e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica: <i>MBueno</i>

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 34/2021.

Autoria: Vereador Marco Aurélio da Silva Bueno

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Conceição de Macabu, baseada no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 8º, I da Lei nº 11.445/2007, incluído pela Lei nº 14.026/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda, para efeitos desta lei, os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que tenham renda *per capita* até meio salário mínimo nacional.

§2º - Os reservatórios de que trata esta lei terão capacidade de armazenamento de no mínimo 500 (quinhentos) litros.

Art. 2º - A definição para instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 3º - A execução do programa que trata esta lei poderá ocorrer por meio de parceria firmada pela administração municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 14 de junho de 2021.



Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

C.M.C.M

Pág.: 12

Ano 18

Nº 077

Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 29 de junho de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.692/2021.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO Á IMPLANTACÃO DE HORTAS COMUNITARIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo a implantação de hortas comunitárias e familiares no município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único: O programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuem área para plantio.

Art. 2º São objetivos do programa instituído no art. 1º desta lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados;
- VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros feito pela secretaria de agricultura;
- II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do programa.

Parágrafo único: cada área de cultivo poderá ser trabalhada por uma ou mais pessoas.

Art. 4º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei deverão ser incentivadas a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º Todo o material que for preciso utilizar na criação da horta comunitária, deverá ser fornecido pela secretaria de agricultura e pelo horto municipal como, adubo, sementes e mudas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal –

PROJETO DE LEI N.º 1.693/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Municipal Maria da Penha, que consiste em sistema de prevenção e proteção da mulher através da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, por meio da Secretaria municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º - A Patrulha Municipal Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.

§2º - A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana em consonância com a secretaria Municipal de Promoção social e atuará por meio da Guarda Municipal e/ou outros agentes da estrutura destes órgãos, que disponibilizarão dois agentes, preferencialmente, um do sexo masculino e outro feminino, devidamente treinados para acompanhamento das vítimas com medidas protetivas expedidas pela justiça.

§3º - O levantamento das vítimas de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuado por meio de interação com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I – instrumentalização do corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos guardas municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação da atuação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia de atendimento humanizado e integração a mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;

V – integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI – observância das diretrizes da política nacional do plano nacional e pacto nacional de enfrentamento a violência contra as mulheres do governo federal.

Art. 3º - As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Municipal Maria da Penha, se-

rão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que execução dos serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal –

LEI N.º 1.694/2021.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Conceição de Macabu, baseada no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 8º, I da Lei nº 11.445/2007, incluído pela Lei nº 14.026/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda, para efeitos desta lei, os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que tenham renda *per capita* até meio salário mínimo nacional.

§2º - Os reservatórios de que trata esta lei terão capacidade de armazenamento de no mínimo 500 (quinhentos) litros.

Art. 2º - A definição para instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 3º - A execução do programa que trata esta lei poderá ocorrer por meio de parceria firmada pela administração municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal –